



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TTI INFORMATICA REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ: 08.437.917/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:21:00 do dia 03/12/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2014.
Código de controle da certidão: **2EC2.CD8D.320F.929E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001122013-23001917

Nome: TTI INFORMATICA REPRESENTACAO E CONSULTORIA

LTDA - ME

CNPJ: 08.437.917/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/07/2013.

Válida até 04/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002072013-23001917

Nome: TTI INFORMATICA REPRESENTACAO E CONSULTORIA

LTDA - ME

CNPJ: 08.437.917/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/12/2013.

Válida até 01/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08437917/0001-60
Razão Social: TITI INFORMATICA REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: TITI INFORMATICA
Endereço: ST SRTVS 110 BLCO O / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2013 a 24/12/2013

Certificação Número: 2013112514155507188064

Informação obtida em 04/12/2013, às 15:11:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2012

Nome : TTI INFORMATICA REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA ME
 CNPJ : 08.437.917/0001-60
 NIRE : 53201369269
 Folha : 4

	31/12/2012
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.743.189,98
Receitas de Serviços Prestados	1.743.189,98
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(126.467,77)
Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional	(126.467,77)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.616.722,21
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	(222.599,78)
Custos dos Produtos Vendidos	(222.599,78)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	1.394.122,43
(-) DESPESA OPERACIONAL	(708.987,14)
Despesas com Vendas	(8.650,01)
Despesas Administrativas	(699.352,59)
Despesas Financeiras	(984,54)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	685.135,29
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	685.135,29
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	685.135,29
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	685.135,29

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 685.135,29 (seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais, vinte e nove centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2012



 RENAN PIERATTI
 801 - Empesário - CPF 364.645.621-34



 MARIA HERMINIA RODRIGUES TEIXEIRA
 CONTADOR - CPF 264.153.305-78 - CRC DF 0097370

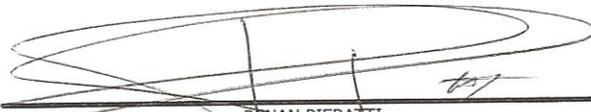
BALANÇO PATRIMONIAL - 2012

Nome : TTI INFORMATICA REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ : 08.437.917/0001-60
NIRE : 53201369269
Folha : 2

	31/12/2012
PASSIVO	1.299.679,23
PASSIVO CIRCULANTE	62.822,88
Obrigações Fiscais	62.822,88
Impostos e Contribuições a Recolher	62.822,88
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.236.856,35
Capital Social	100.000,00
Capital Integralizado	100.000,00
(-) Prejuízos Acumulados	1.136.856,35
(-) Prejuízo do Período	(107.033,82)
Lucro do Período	1.243.890,17

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 1.299.679,23 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais, vinte e três centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2012


RENAN PIERATTI
801 - Empresário - CPF 364.645.621-34


MARIA HERMINIA RODRIGUES TEIXEIRA
CONTADOR - CPF 264.153.305-78 - CRC DF 0097370



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/2013 SOB N.: 20130549398
Protocolo: 13/054939-8, DE 20/06/2013

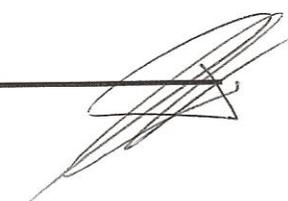
Empresa: 53 2 0136926-9
TTI INFORMATICA, REPRESENTAÇÃO E
CONSULTORIA LTDA -ME


MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL - 2012

Nome : TTI INFORMATICA REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ : 08.437.917/0001-60
NIRE : 53201369269
Folha : 1

	31/12/2012
ATIVO	1.299.679,23
ATIVO CIRCULANTE	1.299.679,23
Disponibilidades	1.299.679,23
Caixa	838,38
Bancos	718.840,85
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	580.000,00





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2012
Processo nº 50500.027833/2012-05
Pregão Eletrônico Nº043/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE
VPN (VIRTUAL PRIVATE
NETWORK), FIREWALL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E A EMPRESA TTI
INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO
E CONSULTORIA LTDA - ME.

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, em Brasília/DF - CEP 70.200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral em exercício, senhor IVO BORGES DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, assistente social, RG nº 140122, expedida pela SSP/DF e CPF nº 019.188.001-97, nomeado pelo Decreto de 20 de maio de 2009, publicado no D.O.U. de 21 de maio de 2009 e, de outro lado, a empresa TTI INFORMÁTICA, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA-ME, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Conjunto D, Bloco A, nº100, Sala 233, Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70.340-907, inscrita no CNPJ sob o nº 08.437.917/0001-60, representada neste ato pelo senhor RENAN PIERATTI, portador da CI nº 765.942 expedida pela SSP/DF e CPF nº 364.645.621-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.027833/2012-05, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 43/2012, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento de solução integrada de VPN (Virtual Private Network), Firewall, IDS/IPS, Gateways Virtuais, baseada em hardware e software, para conexão segura aos dispositivos de rede da ANTT, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e operação assistida por 06 meses, conforme as especificações técnicas e demais condições expressas no Termo de Referência.



4.1 A fiscalização deste Contrato será responsável por:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;
- c) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e encaminhá-la para providências cabíveis;
- d) Executar a gerência e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento e gerenciamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas, registrados nos serviços;
- e) Acompanhar a execução dos serviços;
- f) Assegurar que as determinações da CONTRATANTE sejam disseminadas na CONTRATADA, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos serviços;
- g) Informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- h) Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;
- i) Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do recebimento definitivo e atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2 O fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido a CONTRATADA pelo fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará



execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.4 Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

6.5 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

6.6 Permitir o acesso às instalações da CONTRATANTE dos técnicos habilitados e identificados pela CONTRATADA, para os serviços de manutenção.

6.7 Requerer a substituição dos profissionais da CONTRATADA, que se portem, sob quaisquer aspectos, de maneira consideradamente inadequada, desrespeitosa ou negligente, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar tal substituição dentro do prazo acordado entre as partes.

6.8 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura deste Contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se pela fidelidade aos padrões tecnológicos utilizados, além de oferecer repasse tecnológico de operação aos técnicos da CONTRATANTE, bem como aos responsáveis pela manutenção e testes periódicos.

7.2 Para o fornecimento dos serviços é necessário que a CONTRATADA apresente os meios de prova de que está apto ou autorizado pelo fabricante da Solução objeto deste Contrato a prestar os serviços de garantia e suporte técnico durante todo o período de garantia sem ônus para CONTRATANTE.

7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais.

7.4 Substituir imediatamente, a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem nenhum ônus adicional qualquer profissional do seu corpo técnico que o desempenho esteja aquém do desejado ou cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente.

7.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.6 Indicar um preposto ou representante, para fins de contato e demais providências inerentes à execução do objeto deste Contrato.

7.7 Formalizar o encerramento dos serviços de instalação e configuração da solução com procedimentos e Termo de Aceite assinado pelas partes, observado o art. 69, da Lei n.º 8.666/93.

corridos, contados da comunicação oficial;

a1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.

b) o descumprimento do prazo em relação à garantia, poderá acarretar a aplicação de multa diária equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato.

8.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou pelo interesse da Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

8.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 8.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço contratado será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 047390, 047389, 047394 e 047389 - Natureza de Despesa: 449039 - Fonte de Recurso: 0129 e 0250 - Notas de Empenho nº 2012NE800625, 2012NE800626, 2012NE800627 e 2012NE800628.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1 O fornecimento dos equipamentos e os serviços correspondentes obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como nas disposições constantes dos documentos adiante enumerados, pertinentes ao Processo nº 50500.027833/2012-05 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2012 e seus anexos;
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmado pela CONTRATADA em 13/12/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2012.

PELA CONTRATANTE:



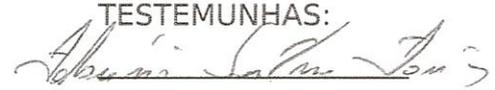
IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral em Exercício

PELA CONTRATADA:



RENAN PIERATTI

TESTEMUNHAS:


Nome: Fabricio Santana Farias
CPF: 002.968.931-70
Identidade: RG: 34468212000 SSP/CE


Nome: Rafael Tavares F. Lima
CPF: 010.132.241-08
Identidade: RG: 2.065.629 SSP/DF





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2012
PROCESSO Nº 50500.027833/2012-05
Pregão Eletrônico nº043/2012

CONTRATO DE GARANTIA DE
SOLUÇÃO INTEGRADA DE VPN
(VIRTUAL PRIVATE NETWORK),
FIREWALL, IDS/IPS, GATEWAYS
VIRTUAIS, BASEADA EM HARDWARE
E SOFTWARE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
E A EMPRESA TTI INFORMÁTICA
REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA
LTDA. - ME

A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral em exercício, senhor IVO BORGES DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, assistente social, RG nº 140122, expedida pela SSP/DF e CPF nº 019.188.001-97, nomeado pelo Decreto de 20 de maio de 2009, publicado no D.O.U. de 21 de maio de 2009 e, de outro lado, a empresa TTI INFORMÁTICA, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA-ME, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Conjunto D, Bloco A, nº100, Sala 233, Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70.340-907, inscrita no CNPJ sob o nº 08.437.917/0001-60, representada neste ato pelo senhor RENAN PIERATTI, portador da CI nº 765.942 expedida pela SSP/DF e CPF nº 364.645.621-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de garantia, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50500.027833/2012-05, referente ao Pregão-Eletrônico nº 43/2012, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o Edital, proposta da CONTRATADA e Contrato Administrativo nº /2012, independentemente de transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a garantia e suporte técnico de solução integrada de VPN (Virtual Private Network), Firewall, IDS/IPS, Gateways Virtuais, baseada em hardware e software, fornecidos e instalados mediante o Contrato Administrativo nº /2012.



3.1.1 Tempo máximo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema à central de atendimento será 02 (duas) horas;

3.1.2 Tempo máximo de reparo ou escalonamento do problema avaliado será de 02 (duas) horas;

3.1.3 Caso o problema verificado deva ser, após avaliação, escalado ao fabricante do produto adquirido ou requeira o fornecimento de suporte "on site", o prazo para a sua resolução deve ser estabelecido em cronograma definido em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e não poderá ultrapassar 08 (oito) horas.

3.2 Atendimento de chamadas "onsite" será realizado após a solicitação da Gerência de TI da CONTRATANTE, por meio de chamado técnico, conforme os prazos abaixo:

3.2.1 Tempo máximo de espera para abertura da solicitação do atendimento "on site" após a comunicação do problema à CONTRATADA será de 04 (quatro) horas;

3.2.2 Tempo máximo de retorno para avaliação do problema será de 02 (duas) horas;

3.2.3 O tempo de espera para a realização do atendimento "on site", após o recebimento do chamado técnico pela CONTRATADA, será estabelecido em cronograma definido em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e não poderá ultrapassar 08 (oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

5.3 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.

5.4 Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

5.5 Permitir o acesso às instalações da CONTRATANTE dos técnicos habilitados e identificados pela CONTRATADA, para os serviços de manutenção.

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no subitem 8.2 desta cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a união, conforme deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) o descumprimento do prazo em relação à garantia, conforme disposto na cláusula segunda deste Contrato, poderá acarretar a aplicação de multa diária equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato de Fornecimento.

8.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE ou a critério desta, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

8.3 as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 8.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas nos Art. 77, 78, 79 e 80, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa:

9.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE INTERNA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
02/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO ESPORTE E A TTI
INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO
E CONSULTORIA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0001-77, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília/DF, CEP: 70.054-906, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, Senhor **MÁRCIO SIMÃO**, portador da Carteira de Identidade nº. 439.919, expedida pela SSP/DF e do CPF nº. 267.319.911-04, nomeado pela Portaria nº 1654, de 16 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2011, consoante à competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 6, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 17 subsequente, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **TTI INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.437.917/0001-60, estabelecida, na cidade de Brasília/DF, localizada na SRTVS Quadra 701 – Bloco A – nº 100, Sala 233, Ed. Centro Empresarial Brasília, Asa Sul/DF, CEP: 70.340-907, neste ato representado pelo Senhor **RENAN PIERATTI**, portador da Cédula de Identidade nº 765.942, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 364.645.621-34, daqui por diante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo nº 58000.000442/2010-16, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2011 têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas que regem a espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

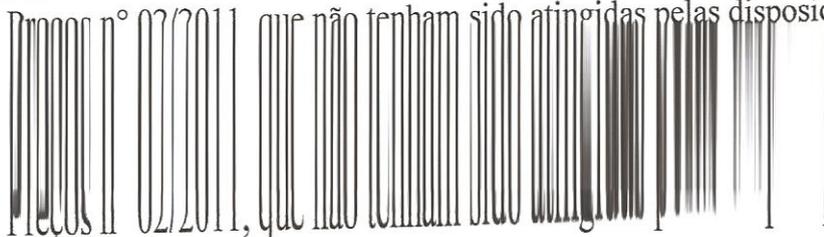
O presente Termo Aditivo visa acrescentar o percentual de **25%** (*vinte e cinco por cento*) ao quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 02/2011, passando o valor global estimado de **R\$ 628.400,00** (*seiscentos mil e quatrocentos reais*), para **R\$ 785.500,00** (*setecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais*), até o dia 27 de março de 2011, final da vigência da Ata, conforme demonstra o quadro abaixo:

ITEM	ITEM DO ANEXO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
2	1.1.2	GATEWAYS LOCAIS	2	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
4	2.2	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO	1	R\$ 18.100,00	R\$ 18.100,00
6	2.6	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO PARCIAL		R\$ 6.533,00	R\$ 6.533,00
7	2.7	SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA PARCIAL		R\$ 12.467,00	R\$ 12.467,00
VALOR TOTAL A SER ACRÉSCIDO (25%)					R\$ 157.100,00
VALOR GLOBAL ATUAL DA ATA					R\$ 628.400,00
VALOR PROPOSTO COM O ACRÉSCIMO					R\$ 785.500,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 02/2011, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 23 de Março de 2012.


CONTRATANTE: MÁRCIO SIMÃO


CONTRATADA: RENAN PIERATTI

CONTRATO Nº 101/ANA/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E A EMPRESA TTI INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VPN (VIRTUAL PRIVATE NETWORK), FIREWALL, IDS/IPS, GATEWAYS VIRTUAIS, BASEADA EM HARDWARE E SOFTWARE, PARA CONEXÃO SEGURA AOS DISPOSITIVOS DE REDE DA AGÊNCIA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco M, CEP 70610-200, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, conforme Resolução nº 72, de 14 de março de 2011, representada pelo Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Luis André Muniz, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Carteira de Identidade nº 420.937, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 116.852.711-20 e domiciliado no Distrito Federal;

CONTRATADA:

TTI INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.437.917/0001-60, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco O, nº 110, Ed. MultiEmpresarial, Sala 684, Asa Sul, em Brasília – DF, CEP 70340-000, fone/fax (61) 3033-1437, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Renan Pieratti, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 765.942, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 364.645.621-34, e domiciliado no Distrito Federal;

resolvem, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, e 3.931, de 19 de setembro de 2001, e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, IN/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e demais normas que regem a espécie, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de solução integrada de VPN (*Virtual Private Network*), *Firewall*, *IDS/IPS*, *Gateways* Virtuais, baseada em *hardware* e *software*, para conexão segura aos dispositivos de rede da **CONTRATANTE**, incluindo instalação, configuração e suporte técnico, conforme as



CONTRATO Nº 101/ANA/2011

especificações técnicas e demais condições expressas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2011 do Ministério do Esporte.

Parágrafo Único. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2011 do Ministério do Esporte, seus anexos e demais elementos constantes dos Processos nºs 58000.000442/2010-16 e 02501.001362/2011-63.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

I. Compreende a solução de segurança, os seguintes componentes e respectivas quantidades a serem adquiridas:

Item	Item do Anexo I	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1.1.1	Gateway Central	02	80.000,00	160.000,00
02	1.1.2	Gateways Locais	02	60.000,00	120.000,00
03	1.1.3	Gateways Virtuais	02	12.100,00	24.200,00
04	2.2	Software de Gerenciamento	01	18.100,00	18.100,00
05	2.5	Software de Portal Analítico	01	70.425,00	70.425,00
06	2.6	Serviços de Instalação e Customização	01	30.375,00	30.375,00
Total					423.100,00

II. As especificações técnicas dos *hardwares* e *softwares* estão contidas no Anexo I do Termo de Referência.

III. A **CONTRATADA** deverá implementar os procedimentos de implantação da solução, devendo observar as seguintes fases:

- a) planejamento do ambiente e validação dos parâmetros e requisitos técnicos;
- b) entrega do Plano Executivo/Relatório, conforme exigências detalhadas no item 5.2 do Termo de Referência;
- c) fornecimento da documentação completa dos procedimentos de instalação e configuração dos componentes da solução no ambiente de TI – Tecnologia de Informação – da **CONTRATANTE**;
- d) realização dos procedimentos de instalação, configuração e migração dos dados.



CONTRATO Nº 101/ANA/2011

componentes da solução com a presença do corpo técnico da **CONTRATANTE**;

e) instalação e configuração da Interface de Gerenciamento centralizado do *Software*;

f) serviço de Transferência de Tecnologia;

g) transferência de conhecimento presencial nas dependências da **CONTRATANTE** relativo à solução ofertada, para a equipe técnica da mesma. A transferência do conhecimento compreenderá necessariamente a demonstração prática de cada funcionalidade dos módulos descritos no Anexo I do Termo de Referência; e

h) serviço de Suporte Técnico *on site*, 24x7 por 36 (trinta e seis) meses.

IV. Toda solução deverá ser fornecida por uma única empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I. Da Garantia

Para a solução envolvida na contratação, a **CONTRATADA** deverá prever garantia dos produtos, *softwares* e equipamentos, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de ativação das licenças, fornecendo sem custo adicional todos os ajustes às falhas que porventura venham a ser encontradas.

II. Da Assistência Técnica

a) Manutenção dos produtos por parte do fabricante:

As obrigações de manutenção (*software subscription*) incluem atualizações de versões e pequenas atualizações de *release*, reparos de pequenos defeitos (*bug fixing patches*) assim que forem lançados no mercado. Esta manutenção do produto por parte do fabricante deverá estar inclusa na licença do *software*, devendo ser válida pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

TTI INFORMATICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME

RENAN PIERATTI, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, natural de Brasília DF, nascido em 06.04.66, filho de Walkirio Pieratti e Emilia Leite Pieratti, portador da RG 765.942 emitida em 27.12.1999 e CPF 364.645.621-34, residente e domiciliado na SQSW 105 Bloco E Aptº. 111- Cruzeiro - Brasília DF, CEP 70.670-425 Brasília – DF.

POLIANA MATOS PIERATTI, brasileira, solteira, estudante, natural de Brasília-DF, nascida em 12/08/1987, filha de Renan Pieratti e Fabiana Jung Matos Pieratti, portadora da Carteira de habilitação DETRAN-DF N° 03860950571, expedida em 26/07/2007 e CPF N° 019.353.441-02, residente e domiciliado SQSW 105, Bloco “E”, Apto. 111, Cruzeiro, Brasília-DF, CEP 70.670-425.

Únicos sócios da sociedade **TTI INFORMATICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME**, com sede no SRTVS Quadra 701 Bloco O N° 110 sala 684 Asa Sul, Brasília DF CEP 70.340-000, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob n° 08.437.917/0001-60 com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob n°. 53201369269, alteração em 06/07/2009 sob n. 20090529235, e alteração em 11/08/2010 sob n 20100529389 RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o contrato social, que obedeceu a legislação vigente e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sede da sociedade para a ser no SRTV/Sul Quadra 701 Conjunto D Bloco A N° 100 Sala 233 – Asa Sul- Brasília-DF CEP 70340-907

Em face da Alteração supra e das demais alterações contratuais anteriores, o **CONTRATO SOCIAL**, passa a ter a redação consolidada a seguir.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **TTI INFORMATICA, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME** com sede no SRTV/Sul Quadra 701 Conjunto D Bloco A N° 100 sala 233 Asa Sul, Brasília DF CEP 70.340-907





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá proceder à instalação, configuração e testes dos componentes ofertados em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura deste Contrato.

2.2 Todos os componentes da solução de segurança objeto deste Contrato deverão ser entregues, instalados e customizados, em horário comercial ou outro que venha a ser acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, no endereço especificado a seguir, a menos que por motivo de mudança física do órgão, o local seja alterado para outro. Neste caso, o novo endereço será informado à CONTRATADA.

Unidade	Endereço	Cidade	CEP
ANTT – Sede			
SEDE	Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10 – trecho 03, Projeto Orla Polo 8 – Blocos A, C, E e G	Brasília/DF	70200-003

2.3 Entende-se por instalação, a montagem física de todos os equipamentos e acessórios fornecidos, bem como a sua configuração lógica, de acordo como cenário proposto pela CONTRATANTE;

2.4 O Termo de Aceite da solução, só será emitido e assinado após a instalação e configuração de todos os dispositivos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global a quantia de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Gateways Local Tipo 01	02	123.000,00	246.000,00
2	Gateways Local Tipo 02	02	85.500,00	171.000,00
3	Gateways Virtuais	10	14.000,00	140.000,00
4	Software de Gerenciamento	01	25.000,00	25.000,00
5	Software de Portal Analítico	01	70.150,00	70.150,00
6	Serviços de Instalação e Customização – Gateway Local Tipo 01	01	26.390,00	26.390,00
7	Serviços de Instalação e Customização – Gateway Local Tipo 02	01	21.460,00	21.460,00
8	Serviços de Operação Assistida por 06 (seis) Meses	01	50.000,00	50.000,00
VALOR GLOBAL R\$				750.000,00

40. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Autentico esta cópia, conforme Art. 7.º da Lei 8.935/94, em Brasília/DF, 04 de Dezembro de 2013

009-PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo: 120130091731111AVDV
Disponível no site www.tjdft.jus.br
IVAN RODRIGUES ARAUJO

se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

5.5 A CONTRATANTE sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) existência de débito da CONTRATADA para com a União quer proveniente da execução deste Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
- c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

5.6 A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

- a) Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas neste Contrato;
- b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.7 O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA mantiver, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a CONTRATADA não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

6.3 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na

40. OFICINA DE CARTAS DE BRASÍLIA

Autentico esta cópia, conforme Art. 7, V da Lei 8935/94.

BRASÍLIA/DF, 04 de Dezembro de 2013

SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla - Polo 8, em Brasília/DF - fone: (61) 3410.1306/1003

www.antt.gov.br

009-PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT20130091731108SLAT

Disponível no site www.tjdft.jus.br

IVAN RODRIGUES ARAUJO

4-9

